



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Contrato 23/2024 /CBM

Contrato para aquisição de **VIATURA TIPO UR (UNIDADE DE RESGATE)**, que entre si celebram o Estado de Goiás, através do Corpo de Bombeiros Militar, e a empresa Manupa Com., Exp., Imp., de Equipamentos e Veículos Adaptados EIRELI, nas condições que se seguem.

PREÂMBULO

DO CONTRATANTE

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Praça Cívica, s/n, Goiânia-GO, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP/GO**, neste ato representada pelo Subsecretário, Sr. **GUSTAVO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF sob o nº 863.115.221-87, nomeado pelo Decreto s/nº de 24 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.772 no dia 24 de abril de 2024 (suplemento), no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 0444 de 07 de maio de 2024, SEI (59916185) com a interveniência do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, com endereço à Avenida C-206 esquina com Avenida C-198, Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74270-060, neste ato representado por seu Comandante-Geral, **CEL QOC WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR**, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 01.400, emitida pelo CBM/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 811.338.711-00, nomeado pelo Decreto s/nº de 4 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 5 de maio de 2022, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 0456/2022-SSP, de 05 de maio de 2022, bem como no Decreto nº 9.690 de 06 de julho de 2020.

DA CONTRATADA

MANUPA COM. EXP., IMP. DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 03.093.776/0013-25, sediada na Avenida Rio Claro, n. 934, Box 13, Qd. 01ª1, lote 00A, Centro, Jataí-

Goiás, CEP: 75.800-063, neste ato representada por **MANUELLA JACOB**, brasileira, solteira, portador(a) da Cédula de Identidade nº 40.182.722-7 SSP-SP e inscrito(a) sob o CPF/MF nº 372.532.828-50, residente e domiciliada na Avenida Marques de São Vicente n. 1619 - Barra Funda, São Paulo - SP.

FUNDAMENTAÇÃO

Este Contrato é oriundo da Ata de Registro de Preços nº 02/2023 (SEI 57475483), decorrente do procedimento de licitatório realizado através do Pregão Eletrônico SRP nº 7/2023 - CBM/GO, objeto do Processo SEI/GO nº 202400011008061, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de fevereiro de 1993 com alterações e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta de preços, o Termo de Referência - ANEXO II do Edital, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE VIATURA TIPO UR (UNIDADE DE RESGATE)**, em conformidade com a Ata de Registro de Preços (SEI 57475483), Proposta Comercial (SEI 61189766) e o Termo de Referência (SEI 57476041), que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

LOTE ÚNICO - UNIDADE DE RESGATE				
ITEM	OBJETO PRINCIPAL	UNID	QTD.	Valor Unitário
01	Veículo e seus implementos: - Chassi; - Transformação; - Sistema fixo de oxigênio; - Armários; - Maca; - Cadeira de resgate; - Sinalização Sonora e Visual de Emergência.	Unid.	01	R\$ 342.611,61
	OBJETOS ACESSÓRIOS			
02	Sistema portátil de oxigênio	Unid.	01	R\$ 2.508,24

03	Oxímetro de pulso portátil	Unid.	01	R\$ 2.206,67
04	Unidade de sucção, portátil de emergência para uso em ambulância	Unid.	01	R\$ 642,07
05	Desfibrilador Externo Automático	Unid.	01	R\$ 17.248,84
06	Dispositivo de Comunicação Fixo/Móvel	Unid.	01	R\$ 9.355,36
07	Prancha para Imobilização de Coluna tipo "Baxtrap"	Unid.	01	R\$ 1.009,03
08	Maca Scoop regulável	Unid.	01	R\$ 2.729,83
09	Farol de Busca Manual (Cilibrim)	Unid.	01	R\$ 179,05
10	Extintor de Incêndio Portátil com carga de pó ABC	Kit	01	R\$ 340,33
11	Cones de Segurança para Trânsito	Kit	01	R\$ 155,08
12	Lanterna Portátil	Unid.	01	R\$ 310,91
13	Estetoscópio Clínico	Unid.	01	R\$ 107,40
14	Esfigmomanômetro Analógico Adulto	Unid.	01	R\$ 176,26
15	Esfigmomanômetro Analógico Infantil	Unid.	01	R\$ 149,60
16	Grafismo	Unid.	01	R\$ 3.602,72
Valor Total				R\$ 383.333,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE se compromete a cumprir com as exigências abaixo relacionadas, **bem como, as demais estabelecidas junto ao Termo de Referência - ANEXO II do Edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição:**

- nomear representante para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela CONTRATADA, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, conforme cada caso específico ensejar;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;

- d) expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja entregue qualquer objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado;
- e) disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;
- f) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- g) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- h) exercer a fiscalização dos Contrato por servidor especialmente designado, na forma prevista pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Para o fiel cumprimento deste ajuste a CONTRATADA obriga-se a executar os objetos de acordo com as quantidades, descrições e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE, a partir de sua vigência contratual e mediante Ordem de Entrega emitida pelo Gestor do Contrato. **As demais obrigações da CONTRATADA são estabelecidas junto ao Termo de Referência - ANEXO II do Edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição, e ainda:**

- a) manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) manter quadro de pessoal suficiente para execução do objeto, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
- c) responsabilizar-se pelo pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de todos os funcionários envolvidos na execução do objeto;
- d) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados e ainda primar pela qualidade dos mesmos;
- e) refazer o objeto executado e aceito, comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização;
- f) executar o objeto do presente instrumento contratual em conformidade com as especificações;
- g) aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste e antes de efetuado o pagamento;
- h) responsabilizar-se por todas as despesas que incidam ou venham a incidir diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado, e ainda aquelas relativas aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais;
- i) responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento ou por erro relativo à execução;
- j) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erro na

elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesa para o contratante;

k) responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

l) prestar quaisquer informações ao CONTRATANTE, quando solicitada;

m) garantir que todas as despesas inerentes à execução do Contrato serão inteiramente de sua responsabilidade, tais como: reparos ou substituições;

n) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás;

o) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente do objeto, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-o de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as instalações e equipamentos;

p) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

q) observar e cumprir os termos do Código de Ética Estadual, conforme inc. III, art. 4º Decreto nº 9.423/2019;

r) apresentar declaração do **CADIN do Estado de Goiás, sem registros**, conforme normatizado no art. 6º da Lei Estadual nº 19.754/2017;

s) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

t) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

u) fornecer o objeto conforme o Termo de Referência - ANEXO I do Edital, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

v) responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que porventura venha ocorrer em decorrência da execução do objeto, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em lei;

w) promover a sustentabilidade ambiental, através da menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, possibilidade de reutilização ou reciclagem, geração de menor volume de resíduos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, sem prejuízo da garantia prevista na Cláusula Décima Segunda deste instrumento, contados a partir de sua assinatura pelo Subsecretário de Estado da Segurança Pública – SSP/GO e eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE), podendo ser prorrogado, alterado ou rescindido nos termos da legislação vigente, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato, para o presente exercício, encontram-se previstos conforme a seguinte classificação de funcional-programática:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2850	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	300	EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS
Ação	3331	PROJETOS E ATIVIDADES NA ÁREA DA SAÚDE DECORRENTES DE EMENDAS
Grupo de Despesa	04	INVESTIMENTOS
Fonte de Recurso	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

6.2. Conforme Nota(s) de Empenho(s) nº(s) 00003 no(s) valor(es) de R\$ 383.333,00 (trezentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais), datada(s) de 27 de Junho de 2024.

6.3. CNPJ PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL: CNPJ 33.638.099/0001-00 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE pagará após o atesto devido na nota fiscal/fatura, o valor total contratual de **R\$ R\$ 383.333,00 (trezentos e oitenta e três mil trezentos e trinta e três reais).**

7.2. A CONTRATADA deverá protocolar junto ao CONTRATANTE Nota Fiscal/Fatura, solicitando seu pagamento, o qual será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de sua liquidação. A Nota Fiscal/Fatura tem que estar devidamente atestada pelo responsável (área requisitante e/ou gestor do Contrato), instrumento indispensável para o processamento das faturas.

7.3. Para efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei, além de apresentar a correspondente Nota Fiscal/Fatura.

7.4. Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos dois itens acima, a CONTRATANTE não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até a regularização da CONTRATADA.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente aos serviços prestados ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.6. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos referentes à perfeita execução deste objeto tais como: materiais, equipamentos, utensílios, fretes, seguros, impostos e taxas, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, de segurança do trabalho ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à execução da prestação dos serviços, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer outro título.

7.7. Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos

vencimentos, incidirá juros simples de 0,5% (meio por cento) a.m., “pro rata die”, desde que solicitado pela CONTRATADA.

7.8. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

8.1. O preço dos insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços ora definido neste instrumento contratual é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data-limite para apresentação da proposta comercial.

8.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPCA-IBGE, após 12 (doze) meses contados a partir da data-limite para apresentação da proposta comercial., no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

8.2.1. O requerimento a que se refere **item 8.2.** prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA-IBGE no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

8.4. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento/apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA-IBGE durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

8.5. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

8.6. A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

8.7. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que A CONTRATADA firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajuste e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no **item 8.2.** deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO

9.1. O valor poderá ser revisto mediante solicitação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do inciso II, alínea “d”, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo ser formalizado somente por aditivo contratual nas mesmas formalidades do instrumento contratual originário.

9.2. Para efeito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, sob pena do silêncio ser interpretado como renúncia expressa, requerimento, devidamente aparelhado, em até 120 (cento e vinte) dias após o evento propulsor de eventual desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, se houver;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato, se houver;

VII - fraudar a execução do contrato, se houver;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

10.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à CONTRATADA, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos moldes abaixo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o Contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.3 Ademais, pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

10.3.1 As sanções previstas nas alíneas acima poderão ser aplicadas juntamente com a multa. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- e) abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

10.5. A CONTRATADA que praticar a infração prevista no **inciso III do item 10.4**, será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato, de acordo com que cada caso ensejar, sem prejuízo, quando for o caso, da responsabilidade civil ou criminal e de outras sanções:

- a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao CONTRATANTE, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, se, a juízo da Administração, prejudicar a execução do Contrato;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- d) atraso injustificado do início da execução do Contrato;
- e) atraso durante a execução contratual, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão de serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;

- f) paralisação, total ou parcial, da execução de serviço ou fornecimento, sem justa causa previamente comunicada ao CONTRATANTE;
- g) associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, do Contrato, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não admitidas no edital e/ou no Contrato;
- h) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como às de seus superiores;
- i) cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- j) falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- k) descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- l) superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- m) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- n) declaração de falência ou instauração da insolvência civil;
- o) dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- p) suspensão da execução contratual, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas mobilizações e desmobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do Contrato poderá ser, conforme art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização motivada da autoridade competente.

11.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

b) pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

11.6. O CONTRATANTE poderá, no caso de recuperação judicial, manter o Contrato, podendo assumir o controle direto de determinadas atividades e serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1. A contratada deverá fornecer as viaturas com garantia de fábrica de no mínimo **24 (vinte e quatro) meses ou 60.000 (sessenta mil) quilômetros**, o que ocorrer primeiro, contados a partir do recebimento definitivo das viaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

13.1. A CONTRATADA, como condição para contratações que ultrapassem o valor de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais) e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, deverá apresentar Declaração informando a existência de Programa de Integridade ou Compliance implantado, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.489/2019.

13.2. O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

13.3. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

13.4. O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos
- b) treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade
- c) análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;
- d) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- e) controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;
- f) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- g) independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- h) canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de

denunciantes de boa-fé;

i) medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

j) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

k) ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

13.5. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

13.6. A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

13.7. A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

13.8. A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata acima.

13.9. O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

13.10. Pelo descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa a multa prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

14.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização e execução do Contrato serão acompanhadas por servidor(a) militar designado(a) através de Portaria do Comando Geral do CBM/GO, nos termos das disposições contidas nos art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim, o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento para efeito legal.

Pelo **CONTRATANTE**:

GUSTAVO CARLOS FERREIRA
SUBSECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR - CEL QOC BM
COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

Pela **CONTRATADA**:

MANUELLA JACOB
MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIPAMENTOS ADAPTADOS EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **MANUELLA JACOB, Usuário Externo**, em 27/06/2024, às 15:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 27/06/2024, às 15:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CARLOS FERREIRA, Subsecretário (a)**, em 28/06/2024, às 09:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61856841** e o código CRC **C2F909D1**.

COMANDO DE APOIO LOGÍSTICO-CAL

Departamento de Compras e Licitações – DECOL/CBM/GO

Av. Consolação, Qd. 35, Lts. 03 ao 10, 22 e 23, Cidade Jardim, Goiânia, Goiás, CEP: 74.425-535 - fone +55 (62) 3201- 6386 - cbmgo.comprascal@gmail.com



Referência: Processo nº 202400011008061



SEI 61856841